PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 48/14

Considerando a competência do município para:

I - dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

II- regulamentar a utilização de logradouros públicos, especialmente no perímetro urbano.

a) prover sobre transporte coletivo urbano, que poderá ser operado através de concessão ou permissão;

b) prover sobre os serviços de táxis;

c) fixar locais para estacionamento de veículos, inclusive em áreas de interesse turístico e de lazer;

d) fixar e sinalizar os limites das zonas de silêncio, de trânsito e de tráfego em condições especiais;

e) disciplinar os serviços de carga e descarga, fixar os tipos, dimensões e tonelagem máxima permitida a veículos que circulem em vias públicas municipais;

f) sinalizar as vias urbanas e estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização.

Considerando que a mobilidade urbana é um tema recorrente nas grandes cidades e que se caracteriza como um desafio para os gestores públicos;

considerando a necessidade de propor soluções eficazes para os futuros eventos de grande porte a serem realizados na cidade;

considerando que a cada bloco que passa ou encerra suas atividade, milhares de pessoas se dissipam e grande parte delas sai para pegar o transporte público por ônibus ou táxi;

considerando que a oferta do transporte público é um dever do município e que este deverá adotar políticas concretas e eficientes em prol da população;

considerando que a população usuária do sistema de transporte público tem direito à mobilidade urbana com segurança, confiança, agilidade e tarifa justa;

considerando que a prática irregular por alguns taxistas em cobrar a corrida fora do taxímetro, sobretudo em grandes eventos na cidade;

considerando que a população usuária do transporte público neste carnaval foi bastante penalizada com a recusa de parte da categoria de taxistas em transportá-la ao seu destino;

considerando a necessidade de adequar a operação do transporte público individual aos grandes corredores de tráfego, a exemplo da Av. Centenário, Av. Oceânica, Av. Anita Garibaldi e região do comércio, para atender à grande demanda de usuários em virtude da restrição ao uso do automóvel particular;

considerando a necessidade objetiva de buscar aprimoramento no aspecto funcional e de circulação de veículos no entorno dos circuitos do carnaval, por se tratar de polos geradores de tráfego;

considerando ser imperativa e indispensável a ação da Prefeitura Municipal do Salvador na condução deste Projeto;

considerando que o Projeto "Zoneamento da Cidade" consiste na bilhetagem de valores do ponto de partida até o destino do passageiro préfixados pelo Poder Público através de tabela própria com emissão de *voucher* constando origem e destino da corrida, valor a ser pago, placa e alvará do veículo;

considerando que este importante serviço deverá ser realizado em bases avançadas localizadas em pontos de táxis dos circuitos do carnaval como forma de garantir o direito do usuário.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, o Zoneamento da Cidade com sistema de bilhetagem para táxi comum em grandes eventos, quando o passageiro tomará conhecimento antecipadamente do valor a ser pago no final da prestação do serviço.

Sala das Sessões, 10 de março de 2014.

EUVALDO JORGE